Rubiataba
PREFEITURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, aplicado no que couber ao credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7709/2026
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – Órgão de Pessoal
PROCEDIMENTO: Credenciamento (procedimento auxiliar – arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante Chamamento Público em fluxo contínuo
DOCUMENTO DE ORIGEM: Estudo Técnico Preliminar – versão consolidada (adequação ao Decreto Municipal nº 829/2026 e ao Edital de Chamamento Público)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar como entidades consignatárias para a operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rubiataba/GO, nas modalidades previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações.

1.2. O credenciamento é paralelo e não excludente, de participação aberta, contínua e permanente, sendo credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 771/2026 e no Edital de Chamamento Público, sem disputa, classificação, julgamento comparativo de propostas ou limitação do número de entidades.

1.3. O credenciamento não implica contratação onerosa, despesa pública ou transferência de recursos públicos à entidade credenciada, tampouco assegura exclusividade, volume mínimo de operações ou direito subjetivo à contratação por parte dos servidores. A relação entre o servidor e a consignatária possui natureza privada e depende exclusivamente da manifestação voluntária do servidor.

1.4. Não há quantitativo prévio de entidades, operações ou consignações, uma vez que sua quantidade dependerá da adesão das entidades interessadas e da manifestação voluntária dos servidores, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 771/2026 e no Edital de Chamamento Público.

1.5. O Edital de Chamamento Público vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, prorrogável na forma nele estabelecida. A habilitação de cada entidade

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 09/11/2026 ÀS 16:57:10.

consignatária observará o prazo e as condições de vigência, revalidação e manutenção previstos no Decreto Municipal nº 771/2026 e no Edital de Chamamento Público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da presente medida, as alternativas avaliadas, a análise de riscos e a viabilidade da solução estão demonstradas no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 7709/2026, que integra este Termo de Referência independentemente de transcrição.

2.2. O procedimento fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos arts. 30, inciso I, e 37, caput; na Lei Orgânica do Município de Rubiataba/GO; na Lei Complementar Municipal nº 05, de 08 de novembro de 1990; no Decreto Municipal nº 771, de 07 de agosto de 2026, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 829, de 25 de setembro de 2026, e nº 863, de 28 de outubro de 2026; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 78, inciso I, e 79, aplicados no que couber; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente nos arts. 49 e 52; na Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964; na Resolução CMN nº 4.935/2021; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; e na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.3. O procedimento consiste em credenciamento, na condição de procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, uma vez que não há contratação onerosa pela Administração Pública Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na habilitação, mediante Chamamento Público em fluxo contínuo e permanente, das pessoas jurídicas interessadas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações, e no Edital de Chamamento Público, com posterior atribuição de rubrica ou código de desconto por modalidade, processamento mensal dos descontos regularmente autorizados pelos servidores e repasse dos valores às respectivas consignatárias, sob a gestão e fiscalização do Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

3.2. A habilitação das entidades consignatárias poderá formalizar-se, a critério da Administração, por meio de ato de credenciamento ou de termo de convênio ou de

cooperação técnica, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 771/2026, sempre condicionada à apresentação de requerimento, à instrução documental e ao deferimento do pedido no âmbito do Chamamento Público, mediante verificação dos mesmos requisitos aplicáveis a todas as interessadas.

4. DAS MODALIDADES E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. Poderão ser objeto de credenciamento, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026, as consignações facultativas relativas às seguintes parcelas:

I — contribuições para prêmios de seguro de vida e/ou pós-vida, cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de seguro, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal, além de pagamento de mensalidade ou amortização de empréstimo e/ou de cartão de crédito ou cartão de benefícios concedido por instituição financeira, instituição de pagamento, cooperativa de crédito, entidade fechada de previdência privada ou administradora de cartão de crédito, de cartão de benefícios ou de cartão de adiantamento salarial;

II — amortização de empréstimos e de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou de cartão de benefícios concedidos por consignatária credenciada ou conveniada com o Município, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 771/2026;

III — pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

IV — contribuição em favor de planos de saúde e odontológicos;

V — mensalidades instituídas para o custeio de entidades de associações e clubes de serviços/benefícios, farmácias e óticas.

4.2. A margem consignável corresponde ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da base de cálculo definida no art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026, observada a seguinte distribuição, nos termos do art. 5º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 829/2026:

Modalidade / Rubrica	Sublimite	Fundamento
Amortização de empréstimos consignados	35%	Art. 5º, inciso I
Despesas contraídas por meio de cartão de benefícios	20%	Art. 5º, inciso II

Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado (reserva exclusiva)	10%	Art. 5º, inciso III
Demais consignações facultativas previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026	Limite remanescente, respeitado o teto global de 70%	Art. 5º, § 2º

4.3. Os sublimites previstos nos incisos I a III do quadro do subitem 4.2 são independentes entre si, vedada a utilização da reserva de um para operações de outro, na forma do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

4.4. As verbas de caráter variável não integram a base de cálculo da margem consignável, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

4.5. As operações contratadas por meio de cartão de crédito consignado e de cartão de benefícios, em razão de sua natureza rotativa, não se sujeitam a limite de número de parcelas, observados os sublimites de margem consignável previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 771/2026, conforme disposto em seu § 4º.

4.6. A reserva de 10% (dez por cento) do inciso III do quadro do subitem 4.2 destina-se exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, não comportando interpretação extensiva, sendo vedada sua utilização para operações de saque ou para qualquer outra finalidade não expressamente prevista na redação vigente do art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2026.

4.7. As demais consignações facultativas, indicadas no inciso IV do quadro do subitem 4.2, serão processadas até o limite remanescente da margem consignável, respeitado o teto global de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 771/2026, na redação vigente.

4.7.1. É vedado ao Órgão de Pessoal, ao sistema de folha de pagamento e a qualquer ato administrativo criar critério próprio de distribuição ou de apuração da margem remanescente, ou ampliar os sublimites expressamente previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 771/2026.

4.8. O ato de habilitação indicará as modalidades de consignação e as respectivas rubricas ou códigos de desconto autorizados à consignatária, podendo abranger uma ou mais das parcelas previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 771/2026, conforme requerido pela interessada e comprovados os requisitos aplicáveis a cada modalidade.

4.9. A interessada indicará expressamente, em declaração própria a ser apresentada durante a instrução e antes da formalização do ato de habilitação, as modalidades e rubricas para as quais requer credenciamento, sendo-lhe facultado requerer, a qualquer tempo, a

ampliação ou a redução das modalidades autorizadas, mediante novo requerimento instruído com a documentação específica correspondente.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, as interessadas, com exceção dos beneficiários de pensão alimentícia voluntária, deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026 e do item 8.1 do Edital:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – alvará de funcionamento, localização ou equivalente, atualizado, expedido pelo Município da sede da interessada, contendo seu endereço completo, não sendo exigida inscrição ou estabelecimento no Município de Rubiataba;

IV – prova de inscrição perante a Previdência Social;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social.

5.1.1. Tratando-se de sociedade anônima, o requisito previsto no inciso I será atendido mediante apresentação do estatuto social em vigor, arquivado no órgão de registro competente, acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração que houver eleito os administradores em exercício, igualmente arquivada, e do respectivo termo de posse ou investidura.

5.1.2. A regularidade quanto aos débitos federais e à quitação da seguridade social poderá ser comprovada mediante Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.3. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

5.1.4. A certidão de regularidade fiscal municipal será a do Município da sede da interessada, sem prejuízo da apresentação da certidão do Município de Rubiataba, caso a interessada nele possua inscrição.

5.2. Além da documentação geral prevista no subitem 5.1, serão exigidos os seguintes documentos específicos, conforme a categoria da consignatária:

I – das entidades referidas no art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 771/2026: carta patente expedida pela SUSEP, quando operarem com seguro de vida em grupo, e registro na PREVIC, quando operarem com previdência privada;

II – das entidades referidas no art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 771/2026: registro da operadora e do plano de saúde ou odontológico na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

III – das entidades referidas no art. 7º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 771/2026: comprovação da autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador competente, na forma da legislação aplicável, admitida a comprovação por consulta a sítio eletrônico oficial do respectivo órgão;

IV – das entidades referidas no art. 7º, incisos VII e VIII, do Decreto Municipal nº 771/2026: respectivo ato normativo ou administrativo de instituição.

5.2.1. A exigência de autorização de funcionamento expedida por órgão regulador somente será aplicável às entidades cuja atividade esteja legalmente sujeita a tal autorização, não se aplicando às administradoras de cartão de adiantamento salarial, de cartão de crédito ou de cartão de benefícios referidas no art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 771/2026, cujo credenciamento dependerá da comprovação dos requisitos gerais previstos no subitem 5.1.

5.3. Para a modalidade de empréstimo consignado, a interessada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis à concessão e à operacionalização do crédito, observado o disposto no art. 8º, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

5.3.1. A documentação deverá permitir a identificação da instituição financeira responsável pela concessão do crédito, com indicação de sua razão social e CNPJ, bem como

a comprovação de sua regular autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, admitida a comprovação por consulta a sítio eletrônico oficial.

5.3.2. Será admitida a atuação por meio de correspondente, observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.935/2021 e a regulamentação aplicável.

5.3.3. O Órgão de Pessoal poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à verificação da regularidade da estrutura operacional apresentada e do cumprimento do Decreto Municipal nº 771/2026, vedada a imposição de requisito não previsto na regulamentação aplicável.

5.4. As interessadas que requererem credenciamento exclusivamente para as modalidades de cartão de crédito consignado, cartão de benefícios ou cartão de adiantamento salarial ficam dispensadas da documentação específica prevista no subitem 5.3, sem prejuízo da apresentação dos documentos gerais de habilitação e dos requisitos próprios de sua categoria.

5.4.1. Quando a operação de cartão envolver concessão de crédito ou financiamento de saldo ao servidor, a interessada deverá indicar a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil responsável pelo crédito, com indicação de sua razão social e CNPJ.

5.5. Os beneficiários de pensão alimentícia voluntária ficam dispensados da documentação de habilitação prevista neste item, observado o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 771/2026.

5.6. Não poderá ser credenciada a pessoa jurídica que:

I – esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada pelo Município de Rubiataba ou, nos limites legais, por outro ente federativo, enquanto perdurarem os respectivos efeitos;

II – tenha tido a falência decretada;

III – tenha tido a rubrica ou o código de desconto cancelado por aplicação da sanção prevista no art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 771/2026, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade fixados na decisão que a aplicou;

IV – não comprove o preenchimento dos requisitos do art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026 e deste Termo de Referência;

V – esteja em situação de irregularidade fiscal ou perante o FGTS e a seguridade social; ou

VI – possua vínculo societário ou de parentesco com agente público, nas hipóteses e condições previstas no Anexo II do Edital.

5.7. Considerando a natureza não onerosa do credenciamento, a inexistência de despesa pública, de contraprestação pecuniária pelo Município e de transferência de recursos públicos, não serão exigidas qualificação econômico-financeira, demonstração de índices contábeis, comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, prestação de garantia, apresentação de atestados de capacidade técnica ou comprovação de tempo mínimo de atuação no mercado.

5.8. É vedada a exigência de documentos ou requisitos de habilitação não previstos no art. 9º do Decreto Municipal nº 771/2026 e no Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. DO FLUXO DO CREDENCIAMENTO

6.1.1. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo e permanente durante toda a vigência do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, podendo as interessadas apresentar requerimento a qualquer tempo, observadas as seguintes etapas:

Etapa	Responsável	Prazo
Protocolo do requerimento e dos documentos exigidos	Interessada	A qualquer tempo, durante a vigência do Edital
Análise da documentação	Órgão de Pessoal e comissão designada pelo Decreto nº 423/2025	Até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante despacho fundamentado
Saneamento de falhas ou apresentação de documentos complementares	Interessada	5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa
Manifestação jurídica e orientação técnica, quando cabíveis	Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração	Conforme a tramitação do processo
Decisão fundamentada sobre o credenciamento, com indicação das modalidades e rubricas deferidas	Responsável pelo Órgão de Pessoal	Após a conclusão da instrução

Assinatura do Termo de Credenciamento ou do instrumento definido pela Administração	Interessada e Município	Até 10 (dez) dias úteis da convocação
Emissão e publicação do Certificado de Entidade Consignatária	Órgão de Pessoal	Após a formalização do credenciamento
Liberação da rubrica ou código de desconto e do acesso ao sistema, quando houver	Órgão de Pessoal	Até 10 (dez) dias úteis da assinatura do ato de habilitação

6.1.2. O requerimento deverá ser dirigido ao responsável pelo Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e protocolado presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico, mediante envio ao endereço licitacao@rubiataba.go.gov.br, com confirmação de recebimento e geração de número de protocolo.

6.1.3. O requerimento deverá ser instruído com o formulário próprio de credenciamento, a declaração unificada, o documento de indicação das modalidades e rubricas pretendidas, a declaração de ciência e concordância com as condições econômicas padronizadas e a documentação de habilitação aplicável, conforme previsto no Edital.

6.1.4. Verificada a ausência de documento, insuficiência de informação ou existência de vício sanável, a interessada será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização no prazo estabelecido no subitem 6.1.1, ficando suspensa a contagem do prazo de análise durante o período concedido para saneamento.

6.1.5. As falhas estritamente formais que não comprometam a verificação dos requisitos de habilitação poderão ser corrigidas, em observância ao princípio do formalismo moderado, não constituindo, por si só, motivo para indeferimento do requerimento.

6.1.6. Concluída a instrução, os autos serão submetidos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica e à Secretaria Municipal de Administração para orientação técnica, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026, observadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica individualizada previstas no Edital.

6.1.7. A decisão sobre o credenciamento será fundamentada e competirá ao responsável pelo Órgão de Pessoal, com indicação expressa das modalidades e respectivas rubricas ou códigos de desconto autorizados.

6.1.8. Deferido o requerimento, a interessada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, firmar o Termo de Credenciamento ou o termo de convênio ou de cooperação técnica, conforme definido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

6.1.9. A todas as entidades regularmente credenciadas será conferido o Certificado de Entidade Consignatária, que será publicado no Boletim Oficial do Município, observadas as disposições do art. 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

6.1.10. O resultado do credenciamento e o extrato do respectivo ato serão publicados no Boletim Oficial do Município e disponibilizados no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no Edital.

6.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO MENSAL

6.2.1. A operacionalização das consignações observará as seguintes regras:

I – as averbações e movimentações regularmente registradas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês serão consideradas para processamento na folha de pagamento do respectivo mês, ressalvado calendário excepcional previamente comunicado pelo Órgão de Pessoal; as operações registradas após essa data serão processadas na folha subsequente;

II – o repasse dos valores efetivamente descontados será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha, deduzido o ressarcimento dos custos operacionais, quando devido, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026;

III – havendo sistema de gerenciamento de margem contratado pelo Município, a entidade credenciada deverá utilizá-lo exclusivamente para consulta, reserva, averbação e cancelamento das consignações, observadas as respectivas regras técnicas e operacionais;

IV – não havendo sistema de gerenciamento de margem contratado pelo Município, ou encerrada a respectiva contratação, as solicitações de consignação deverão ser encaminhadas ao Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 771/2026;

V – as consignações incidentes sobre proventos e pensões pagos pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (Rubiataba PREV) dependerão de instrumento firmado entre o Município e a referida unidade gestora, conforme fluxo previamente definido.

6.2.2. A liberação da rubrica ou do código de desconto e a habilitação de acesso ao sistema de gerenciamento de margem, quando houver, ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do ato de habilitação.

6.3. DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR

6.3.1. Toda consignação dependerá de autorização prévia e expressa do servidor, formalizada por meio físico ou eletrônico, observadas as disposições do art. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

6.3.2. Antes da formalização da operação, a consignatária deverá assegurar ao servidor o acesso às informações relativas à contratação, especialmente aquelas previstas no art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo:

I – o valor financiado;

II – a taxa efetiva de juros mensal e anual;

III – os acréscimos legalmente previstos;

IV – o número e o valor das prestações; e

V – a soma total a pagar, com e sem financiamento.

6.3.3. Será considerada válida a autorização eletrônica formalizada mediante assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, admitidos mecanismos idôneos de comprovação da autoria e da integridade do documento, conforme previsto no Edital.

6.3.4. A autorização eletrônica deverá assegurar a identificação inequívoca do signatário e manter registro de trilha de auditoria, contendo, no mínimo, data, hora, geolocalização e endereço IP da operação.

6.3.5. A autorização formalizada por meio eletrônico possui plena validade jurídica e é suficiente para o processamento automático do desconto em folha de pagamento, dispensada a exigência de instrumento físico, nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 771/2026.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA ENTIDADE CREDENCIADA (CONSIGNATÁRIA)

7.1.1. São obrigações da entidade credenciada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, no Decreto Municipal nº 771/2026 e no respectivo instrumento de credenciamento:

I – responsabilizar-se pela identificação do servidor e pelo acolhimento de sua assinatura, física ou eletrônica, no contrato ou instrumento correspondente à operação;

II – nos casos de contestação do débito pelo servidor, entregar ao Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o contrato devidamente assinado ou o registro eletrônico da autorização, acompanhado da respectiva trilha de auditoria;

III – comprovada fraude na contratação da operação, ressarcir o servidor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da contestação;

IV – obter, prévia e expressamente, a autorização do servidor para a consignação, mantendo-a arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura;

V – quando utilizar meio eletrônico para formalização da autorização, dar ciência prévia ao servidor das informações exigidas pelo art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo o valor total financiado, as taxas efetivas mensal e anual de juros, os acréscimos incidentes, o valor, o número e a periodicidade das prestações e a soma total a pagar, com e sem financiamento;

VI – manter, pelo prazo previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 771/2026, o registro eletrônico da autorização e a respectiva trilha de auditoria, disponibilizando-os ao Município ou ao servidor sempre que solicitados;

VII – observar rigorosamente os limites da margem consignável e os sublimites estabelecidos para cada modalidade, abstendo-se de realizar averbações que os excedam;

VIII – operar exclusivamente por meio do sistema de gerenciamento de margem eventualmente contratado pelo Município, observadas as regras de consulta, reserva, averbação, cancelamento e prestação de contas;

IX – utilizar a rubrica ou o código de desconto exclusivamente para as modalidades autorizadas no ato de habilitação, vedada sua transferência, cessão, venda ou sublocação a terceiros;

X – não alterar sua estrutura organizacional ou razão social sem prévia anuência da Administração Pública Municipal, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026;

XI – comunicar previamente ao Órgão de Pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração da conta destinatária dos repasses;

XII – manter atualizados, perante o Órgão de Pessoal, seus dados cadastrais, endereço, telefone, endereço eletrônico e a qualificação de seus representantes legais e prepostos;

XIII – disponibilizar ao servidor canais gratuitos de atendimento para informações, segunda via de contrato, consulta de saldo devedor, portabilidade, liquidação antecipada, reclamações e cancelamento;

XIV – processar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os pedidos de exclusão, suspensão ou baixa de consignação formulados pelo servidor, quando cabíveis nos termos do contrato;

XV – responder integral e exclusivamente pela relação jurídica firmada com o servidor, inclusive quanto às taxas, encargos, cobranças e à qualidade dos produtos e serviços ofertados;

XVI – abster-se de práticas de assédio ou de oferta abusiva de crédito, especialmente por meio de contato não autorizado, observando as normas de proteção do consumidor e de prevenção ao superendividamento;

XVII – observar a legislação de proteção de dados pessoais, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento e às operações autorizadas, na forma da legislação aplicável;

XVIII – ressarcir os custos operacionais, quando devido, na forma estabelecida no Edital e no Decreto Municipal nº 771/2026;

XIX – manter, durante todo o período do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;

XX – prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo Órgão de Pessoal no exercício da fiscalização;

XXI – nas operações de cartão de crédito consignado e de cartão de benefícios, disponibilizar ao servidor fatura ou extrato mensal contendo o saldo devedor, os encargos incidentes e o Custo Efetivo Total (CET), informando previamente que o desconto em folha corresponde ao valor mínimo da fatura e não necessariamente à sua quitação integral;

XXII – assegurar ao servidor o direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor nas contratações realizadas por meio eletrônico ou fora do estabelecimento da entidade;

XXIII – limitar o prazo das operações contratadas com servidores admitidos por prazo determinado ao termo final do respectivo vínculo;

XXIV – não repassar ao servidor, sob qualquer forma, o custo do ressarcimento operacional previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026, nem cobrar dele qualquer valor pela averbação, pelo processamento ou pela manutenção da consignação em folha de pagamento;

XXV – fornecer ao Órgão de Pessoal, quando solicitado, dados consolidados necessários ao acompanhamento dos indicadores previstos neste Termo de Referência.

7.2. DO MUNICÍPIO

7.2.1. São obrigações do Município de Rubiataba:

I – atribuir à entidade credenciada a rubrica ou o código de desconto correspondente às modalidades autorizadas;

II – processar os descontos regularmente averbados na folha de pagamento, observados os limites da margem consignável e os sublimites aplicáveis a cada modalidade;

III – considerar, para processamento na folha de pagamento do respectivo mês, as averbações e movimentações regularmente registradas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ressalvado calendário excepcional previamente comunicado pelo Órgão de Pessoal, sendo as operações posteriores processadas na folha subsequente;

IV – repassar à entidade credenciada, ou à conta destinatária indicada no ato de habilitação, os valores efetivamente descontados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha, deduzido o ressarcimento de custos operacionais, quando devido;

V – disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento de margem, quando houver, e as informações necessárias à consulta da margem consignável;

VI – informar à entidade credenciada, na forma e na periodicidade definidas no termo de habilitação, as ocorrências funcionais que impactem o processamento das consignações, tais como exoneração, falecimento, licença sem vencimento, cessão e insuficiência de margem;

VII – fiscalizar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 771/2026, na forma de seu art. 14;

VIII – publicar o Certificado de Entidade Consignatária no Boletim Oficial do Município;

IX – manter atualizada e publicada a relação das entidades credenciadas, com indicação das modalidades e rubricas autorizadas, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

X – publicar e manter atualizados, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o Edital de Chamamento Público, seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência, o Parecer Jurídico e o Ato de Ressarcimento de Custos Operacionais.

7.3. DA RESPONSABILIDADE PELAS OPERAÇÕES

7.3.1. O Município não responde pela inadimplência do servidor, não garante a existência, a suficiência ou a manutenção da margem consignável, nem assume, ainda que

subsidiariamente, obrigação decorrente do contrato firmado entre o servidor e a entidade credenciada.

7.3.2. A insuficiência de margem consignável, a suspensão do pagamento, a exoneração, a demissão, a cessão, o falecimento ou qualquer outra ocorrência funcional que impeça o desconto não gera responsabilidade do Município pelo valor não descontado, cabendo à entidade credenciada adotar, diretamente perante o servidor, as medidas de cobrança que entender cabíveis.

7.3.3. A ausência de responsabilidade do Município pelas obrigações decorrentes da relação contratual entre a entidade credenciada e o servidor não afasta eventual responsabilidade administrativa ou legal do Município que venha a ser apurada em razão de conduta própria de seus agentes.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento caberão ao Órgão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades das entidades credenciadas, ouvida a Procuradoria-Geral do Município nos casos previstos no art. 15 do Decreto Municipal nº 771/2026.

8.2. A gestão e a fiscalização compreenderão o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelas entidades credenciadas, da regularidade das consignações, da observância dos limites e sublimites da margem consignável, dos prazos de processamento e repasse, bem como da manutenção das condições de habilitação.

8.3. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução do credenciamento, serão monitorados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Periodicidade
Número de entidades credenciadas, por modalidade	Mensal
Consignações processadas, inclusões e exclusões	Mensal
Contestações recebidas e cumprimento do prazo de 72 (setenta e duas) horas	Mensal
Comprometimento médio da margem consignável por modalidade	Trimestral
Número de servidores com margem integralmente comprometida	Trimestral
Entidades com documentação regular, para fins de revalidação anual	Anual

Suspensões, cancelamentos de rubricas e descredenciamentos	Semestral
Inconsistências identificadas no processamento das consignações	Mensal

8.4. Constatada tendência de endividamento excessivo dos servidores, o Órgão de Pessoal comunicará a autoridade competente para avaliação dos percentuais de margem consignável, sem que essa avaliação possa resultar em alteração dos limites estabelecidos por meio deste Edital.

8.5. Os responsáveis pelo acompanhamento dos riscos identificados na matriz do Estudo Técnico Preliminar serão formalmente designados por ato do responsável pelo Órgão de Pessoal, antes do início da operação, devendo os respectivos atos de designação ser publicados no Boletim Oficial do Município.

9. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. DAS SANÇÕES

9.1.1. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos, descumprir as disposições do Decreto Municipal nº 771/2026, deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público nº 004/2026 ou do respectivo instrumento de credenciamento, bem como alterar sua estrutura organizacional ou razão social sem anuência da Administração, ou transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou o código de desconto, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III – cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

9.1.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observada a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e a penalidade aplicada.

9.2. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

9.2.1. A consignação em folha de pagamento poderá ser cancelada, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 771/2026:

I – por interesse da Administração;

II – por interesse da consignatária ou do consignado, mediante solicitação formal encaminhada ao Órgão de Pessoal;

III – em decorrência da aplicação das sanções previstas no referido Decreto.

9.3. DO DESCREDENCIAMENTO

9.3.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 771/2026, o credenciamento poderá ser extinto, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido da entidade credenciada, mediante comunicação escrita ao Órgão de Pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – pela perda superveniente de qualquer condição de habilitação, não regularizada no prazo concedido em notificação;

III – pelo descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 771/2026, no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 ou no respectivo instrumento de credenciamento;

IV – pelo cancelamento da rubrica ou do código de desconto que alcance todas as modalidades autorizadas;

V – por decisão motivada da Administração, em razão do interesse público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, assegurada a defesa prévia;

VI – pela aplicação de sanção incompatível com a manutenção do credenciamento.

9.3.2. O descredenciamento não prejudicará as consignações regularmente averbadas, que continuarão sendo processadas até sua liquidação, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 771/2026.

9.4. DOS RECURSOS

9.4.1. Das decisões que indeferirem, total ou parcialmente, o requerimento de credenciamento, aplicarem sanções ou determinarem o descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou da comunicação do ato, o que ocorrer primeiro.

9.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Administração, que decidirá em igual prazo.

9.4.3. Os recursos deverão ser protocolados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e terão efeito suspensivo em relação ao ato recorrido, salvo motivo de interesse público devidamente fundamentado.

9.4.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os procedimentos que possam resultar em indeferimento, sanção, suspensão ou descredenciamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não haverá medição de serviços nem pagamento pelo Município às entidades credenciadas, uma vez que o credenciamento não gera contratação onerosa, despesa pública, remuneração ou transferência de recursos públicos às consignatárias.

10.2. As entidades credenciadas sujeitas ao ressarcimento deverão recolher os custos operacionais decorrentes do processamento das consignações, nos valores, critérios, metodologia de cálculo e procedimentos estabelecidos no Ato do Responsável pelo Órgão de Pessoal, constante do Anexo V do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026.

10.3. Ficam dispensadas do ressarcimento dos custos operacionais as entidades expressamente isentas pelo art. 17 do Decreto Municipal nº 771/2026, observadas as respectivas condições legais.

10.4. O ressarcimento dos custos operacionais será processado automaticamente pelo órgão responsável, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à consignatária, com recolhimento mensal por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma do parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026.

10.5. É vedado à consignatária repassar ao servidor, sob qualquer forma, o custo do ressarcimento operacional, bem como cobrar qualquer valor pela averbação, pelo processamento ou pela manutenção da consignação em folha de pagamento.

10.6. Os valores arrecadados a título de ressarcimento de custos operacionais constituem receita municipal, não configurando preço, remuneração contratual ou contraprestação decorrente de contratação pública.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO

11.1. A seleção das entidades interessadas ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações.

11.2. O credenciamento será realizado em caráter paralelo, não excludente e de fluxo contínuo, permitindo a habilitação de todas as entidades que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e neste Termo de Referência.

11.3. Não haverá disputa, classificação, julgamento comparativo, ordem de preferência ou limitação do número de entidades credenciadas, desde que atendidas as condições de habilitação aplicáveis.

11.4. A Administração não realizará distribuição de demanda entre as entidades credenciadas, cabendo exclusivamente ao servidor público, de forma livre e voluntária, escolher a consignatária com a qual pretende contratar, observadas as modalidades e rubricas autorizadas no respectivo ato de habilitação.

11.5. O credenciamento não assegura à entidade habilitada quantidade mínima de operações, volume de consignações, exclusividade ou garantia de contratação pelos servidores, ficando a efetiva realização das operações condicionada à manifestação voluntária dos interessados e à existência de margem consignável disponível.

12. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Em razão da natureza do objeto, consistente no credenciamento de entidades para a realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sem contratação onerosa pela Administração, não haverá estimativa de valor da

contratação nem indicação de dotação orçamentária específica, uma vez que o procedimento não implica obrigação de pagamento, remuneração ou transferência de recursos públicos às entidades credenciadas.

12.2. Os valores eventualmente arrecadados pelo Município a título de ressarcimento dos custos operacionais decorrentes do processamento das consignações, na forma do Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações, constituem receita pública e não representam preço ou remuneração pela prestação de serviços contratados pela Administração.

12.3. Eventual contratação de sistema ou solução tecnológica destinada à gestão de margem consignável, caso necessária, constituirá objeto distinto e deverá ser precedida de procedimento administrativo próprio, com a correspondente justificativa, definição das condições técnicas e econômicas e observância da legislação aplicável, não integrando o objeto deste credenciamento.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos decorrente da execução do objeto deste credenciamento.

13.2. Para os fins deste procedimento, o Município de Rubiataba atuará como controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da gestão de pessoal, da folha de pagamento e do gerenciamento das consignações, enquanto a entidade credenciada atuará como operadora em relação aos dados tratados em nome e por conta do Município.

13.2.1. A entidade credenciada atuará como controladora independente em relação aos dados pessoais que coletar diretamente do servidor, no âmbito da relação contratual estabelecida entre ambos, devendo, em qualquer hipótese, observar a legislação de proteção de dados pessoais.

13.3. Os dados pessoais transmitidos pelo Município à entidade credenciada, ou por esta acessados por meio do sistema de gerenciamento de margem, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades de consulta de margem, averbação, processamento e liquidação das consignações, sendo vedado seu tratamento para finalidade diversa, especialmente para marketing, prospecção não autorizada, enriquecimento de bases de dados, compartilhamento ou comercialização com terceiros.

13.4. A entidade credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, restringindo o acesso às pessoas autorizadas e mantendo registros e mecanismos de rastreabilidade.

13.5. A entidade credenciada deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do conhecimento da ocorrência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, sem prejuízo das comunicações devidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicáveis.

13.6. A entidade credenciada responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável ou com as determinações do controlador, obrigando-se a ressarcir o Município por eventuais prejuízos e a colaborar integralmente com a apuração de incidentes e com o atendimento de requisições dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.7. Encerrado o credenciamento, a entidade deverá eliminar os dados pessoais a que teve acesso em razão da execução do objeto, ressalvada a conservação necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos e à guarda dos registros de autorização pelo prazo previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 771/2026.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À PUBLICAÇÃO

14.1. Para a adequada implementação do procedimento de credenciamento, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas:

I – confirmação da vigência e aplicabilidade do Decreto Municipal nº 771/2026 e de suas alterações, bem como das normas complementares necessárias à operacionalização das consignações, especialmente aquelas previstas no art. 3º, parágrafo único, e no art. 5º, § 2º, do referido Decreto;

II – elaboração e publicação do ato do responsável pelo Órgão de Pessoal que estabelecerá os valores, critérios e metodologia de ressarcimento dos custos operacionais, acompanhado da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 771/2026 e do Anexo V do Edital;

III – verificação e adequação dos parâmetros do sistema de folha de pagamento aos limites de margem consignável e aos sublimites por modalidade previstos no Decreto Municipal nº 771/2026 e suas alterações;

IV – formalização do instrumento necessário com a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando aplicável, para disciplinar o processamento das consignações relativas aos aposentados e pensionistas;

V – identificação expressa, no Edital e nos documentos do procedimento, do Decreto Municipal nº 771/2026 e de suas alterações como fundamento regulamentar do credenciamento;

VI – submissão do Edital de Chamamento Público, deste Termo de Referência e da minuta do instrumento de formalização do credenciamento à análise jurídica, observadas as competências administrativas pertinentes;

VII – aprovação da documentação do procedimento pela autoridade competente e adoção das providências necessárias à publicação e divulgação do Chamamento Público.

14.2. A publicação do Edital deverá observar as exigências legais de publicidade e divulgação, inclusive no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Boletim Oficial do Município, conforme aplicável.

14.3. O recebimento dos requerimentos de credenciamento somente poderá ser iniciado após a publicação do ato de ressarcimento dos custos operacionais previsto no inciso II do subitem 14.1, acompanhado da respectiva memória de cálculo, conforme condição estabelecida no Edital.

Rubiataba/GO, 09 de novembro de 2026.

WEBER SIVIRINO DA COSTA:28471194856

WEBER SIVIRINO DA COSTA:28471194856
2026.11.09 16:33:08 -03'00'
2026.003.22075

WEBER SIVIRINO DA COSTA
PREFEITO

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: a40399